



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 22 924:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 22 925:

Manda abonar no mês de Dezembro dois meses de salários pelos quantitativos actualmente fixados ao pessoal assalariado em serviço nos Consulados-Gerais de Dusseldórfia e de Hamburgo e no Consulado de 2.ª classe de Brema.

#### Portaria n.º 22 926:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Clermont-Ferrand, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 22 506.

#### Aviço:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte informado de que, em conformidade com o artigo 58 a) da Convenção relativa à Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima, assinada em Genebra em 6 de Março de 1948, a participação do Reino Unido abrangerá de futuro Hong-Kong, que passa a ser designado Membro Associado da Organização.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 47 960:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalações de aquecimento, ventilação, águas e esgotos do edifício dos tribunais cíveis do Palácio de Justiça de Lisboa.

#### Decreto n.º 47 961:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da Capitania e Comando da Defesa Marítima em Santa Cruz das Flores (1.ª fase).

#### Decreto n.º 47 962:

Autoriza a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato para a execução da obra de instalação eléctrica da ampliação do Liceu da Rainha D. Leonor, de Lisboa.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 963:

Autoriza o Governo-Geral de Angola a prestar o seu aval ao Banco de Angola para garantia do crédito a contrair pela Cooperativa Agrícola do Cunene, até ao montante de 5 000 000\$ e os respectivos encargos, destinado a financiar as campanhas de comercialização e produção da fábrica de concentrado de tomate daquela Cooperativa.

#### Decreto n.º 47 964:

Permite ao Governo, pelo Ministro do Ultramar, sempre que o entenda conveniente, determinar que as sociedades concessionárias de serviço público de caminhos de ferro nas províncias ultramarinas tenham a sua sede em território nacional — Estabelece que a dissolução ou liquidação das sociedades referidas, quando efectuada, por qualquer motivo, de harmonia com uma legislação estrangeira, não produza quaisquer efeitos em território português.

#### Decreto n.º 47 965:

Insere várias disposições legislativas destinadas a possibilitar a resolução de determinados problemas postos ao Ministério pelos governos das províncias ultramarinas e revoga o artigo 4.º do Decreto de 27 de Abril de 1911.

#### Portaria n.º 22 927:

Prorroga por mais três meses o prazo de vedação a pesquisas mineiras em determinada área da província ultramarina de Moçambique, estabelecido na Portaria n.º 22 556.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 22 924

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte rubrica da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal civil além do QO» . . . . . 600 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal civil contratado» . . . . . 600 000\$00

Presidência do Conselho, 26 de Setembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 22 925

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, de harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço nos Consulados-Gerais de Dusseldórfia e de Hamburgo e ao Consulado de 2.ª classe em Brema sejam abonados no mês de Dezembro dois meses de salários pelos quantitativos actualmente fixados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Setembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

### Portaria n.º 22 926

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Clermont-Ferrand, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo futuro, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 22 506, de 4 de Fevereiro de 1967:

	Francos franceses
Vice-cônsul . . . . .	1 200,00
Escrivão-caixa . . . . .	800,00
Dactilógrafa . . . . .	700,00
Empregado . . . . .	500,00
	<hr/>
	3 200,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Setembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado da Organização das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por nota endereçada àquela Organização em 6 de Junho de 1967, informou de que, em conformidade com o artigo 58 a) da Convenção relativa à Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima, assinada em Genebra em 6 de Março de 1948, a participação do Reino Unido abrangerá de futuro Hong-Kong, que passa a ser designado Membro Associado da Organização, de harmonia com o artigo 9.º da mesma Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Adriano António de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 47 960

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Seabra, L.<sup>da</sup>, a empreitada de instalações de aquecimento, ventilação, águas e esgotos do edifício dos tribunais cíveis do Palácio de Justiça de Lisboa;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 1095 dias, que abrange parte do ano de 1967 e os anos de 1968, 1969 e 1970;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Seabra, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de instalações de aquecimento, ventilação, águas e esgotos do edifício dos tribunais cíveis do Palácio de Justiça de Lisboa, pela quantia de 17 168 063\$20, a despendar em conta de receita entregue pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 4 500 000\$ no corrente ano, 2 500 000\$ no ano de 1968, 4 000 000\$ no ano de 1969 e 6 168 063\$20, ou que se apurar como saldo, no ano de 1970.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

## Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

### Decreto n.º 47 961

Considerando que foi adjudicada a Augusto dos Santos a empreitada de construção da Capitania e Comando da Defesa Marítima em Santa Cruz das Flores (1.ª fase);

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange o ano de 1967 e parte do ano de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com Augusto dos Santos para a execução da empreitada de construção da Capitania e Comando da Defesa Marítima em Santa Cruz das Flores (1.ª fase), pela importância de 2 200 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 1 200 000\$ no corrente ano e 1 000 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — José Albino Machado Vaz.

### Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

#### Decreto n.º 47 962

Considerando que foi adjudicada à firma Aurélio Paulo a obra de instalação eléctrica da ampliação do Liceu da Rainha D. Leonor, de Lisboa;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte dos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato com a firma Aurélio Paulo para a execução da obra de instalação eléctrica da ampliação do Liceu da Rainha D. Leonor, de Lisboa, pela importância de 91 904\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 55 000\$ no corrente ano e 36 904\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — José Albino Machado Vaz.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 47 963

Considerando que a Cooperativa Agrícola do Cunene requereu o aval da província de Angola na operação de um empréstimo bancário até ao montante de 5 000 000\$;

Considerando que o empréstimo se destina ao financiamento das campanhas de comercialização e produção da fábrica de concentrado de tomate, cuja industrialização é de reconhecida necessidade para a economia do núcleo de povoamento do Cunene e, de um modo geral, da província;

Considerando que o Governo-Geral de Angola deu o seu parecer favorável à concessão de aval;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Angola a prestar o seu aval ao Banco de Angola para garantia de crédito a contrair pela Cooperativa Agrícola do Cunene, até ao montante de 5 000 000\$ e os respectivos encargos, destinado a financiar as campanhas de comercialização e produção da fábrica de concentrado de tomate daquela Cooperativa.

§ 1.º O prazo de amortização é de cinco anos, contados a partir da data de celebração do contrato entre a Cooperativa Agrícola do Cunene e o Banco de Angola.

§ 2.º O montante do empréstimo deve ser consignado pela direcção da Cooperativa às actividades de produção e comercialização do concentrado de tomate.

Art. 2.º Até 90 dias após o fecho da campanha deve ser apresentado ao Governo-Geral de Angola um relatório elucidativo sobre a forma como decorreu a campanha.

Art. 3.º A Cooperativa deve manter uma contabilidade actualizada, devidamente estruturada, por forma que em qualquer momento possa fornecer os dados que lhe sejam solicitados pelo Governo-Geral de Angola.

Art. 4.º A província de Angola gozará, pela garantia do disposto para satisfação das responsabilidades assumidas por força do disposto do artigo 1.º, nos termos do artigo 735.º do Código Civil, do privilégio creditório sobre os bens da Cooperativa.

§ único. Se, nos termos do aval prestado, a província de Angola tiver de fazer quaisquer pagamentos, os créditos daí resultantes vencerão o juro à taxa de redescuento em vigor no banco emissor da província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — J. da Silva Cunha.

#### Decreto n.º 47 964

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que o Governo, pelo Ministro do Ultramar, o entenda conveniente, poderá ser determinado, por simples portaria, que as sociedades concessionárias de serviços públicos de caminhos de ferro nas províncias ultramarinas tenham a sua sede em território português.

Art. 2.º A dissolução ou liquidação de uma sociedade referida no artigo anterior, quando efectuada, por qualquer motivo, de harmonia com uma legislação estrangeira, não produz quaisquer efeitos em território português.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## Direcção-Geral de Fazenda

## Decreto n.º 47 965

Tornando-se necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de certos problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

## A) Angola

Artigo 1.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a alterar, no que se tornar conveniente, os preceitos do Decreto n.º 37 215, de 16 de Dezembro de 1948.

## B) Moçambique

Art. 2.º No quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência da província é criado um lugar de médico urologista.

Art. 3.º As gratificações atribuídas na tabela IV anexa ao Decreto n.º 22 792, de 30 de Junho de 1933, e no § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 37 125, de 30 de Outubro de 1948, aos primeiros e segundos-sargentos condutores de máquinas pelo exercício das funções de maquinista no Trem Naval da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha são tornadas extensivas aos maquinistas civis, contratados, daqueles serviços que exerçam as mesmas funções.

Art. 4.º É prorrogada por mais um ano a suspensão autorizada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 36, de 6 de Agosto de 1964, publicado na província, referente ao pagamento dos encargos (capital e juros) dos empréstimos contraídos pela Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones na Caixa Económica Postal.

## C) Macau

Art. 5.º Os quantitativos do vencimento complementar dos grupos Y a Z", estabelecidos para a província

pelo artigo 58.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, passam a ser os seguintes, com efeitos desde 1 de Junho de 1967:

Y a Z'	500\$00
Z"	450\$00

§ único. O disposto no corpo do artigo é aplicável ao salário complementar das categorias correspondentes.

## D) Timor

Art. 6.º É revogado o artigo 4.º do Decreto de 27 de Abril de 1911.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

## Direcção-Geral de Economia

## Portaria n.º 22 927

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja prorrogado, por mais três meses, o prazo de vedação a pesquisas mineiras estabelecido na Portaria n.º 22 556, de 7 de Março de 1967.

Ministério do Ultramar, 26 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.